



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 769/2025

Objeto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Hilário Roepke – Exercício 2023.

Fundamentação Legal: Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Relatora de Plenário: **Vereadora ELIZA RAMLOW SOARES - PL**

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhou para esta Câmara Municipal, o PARECER PRÉVIO TC 046/2025, da 1ª Câmara, Processo TC nº 4853/2024; o Parecer do Ministério Público de Contas 05979/2024-9; a Instrução Técnica conclusiva 03979/2024-5; o Relatório Técnico 00187/2024-2, prolatado no Processo TC nº 4853/2024, que tratam da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Prefeito HILÁRIO ROEPKE.

Examinando o RELATÓRIO TÉCNICO nº 00187/2024-2, de fls. 27 a 166, a Instrução Técnica Conclusiva nº 03979/2024-5 de fls. 166 a 305, o Parecer do Ministério Público de Contas nº 05979/2024-9 de fls. 306 a 340 e o PARECER PRÉVIO nº 00046/2025-9 da 1ª Câmara de fls. 341 a 388, **CONSTATO:**

1. Que a RECEITA ORÇADA (CONSOLIDADA) foi prevista em **R\$ 245.335.433,37** e REALIZADA no montante de **R\$ 250.883.133,50**, com percentual de acréscimo de **2,26%** (fls. 66).



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

2. Que a DESPESA ORÇADA (PREVISTA E CONSOLIDADA), foi de **R\$ 241.657.053,60**, DOTAÇÃO ATUALIZADA – **R\$ 268.230.765,19** e EXECUTADA – Despesas Empenhadas de **R\$ 233.306.887,55**, DESPESAS LIQUIDADAS – **R\$ 224.198.262,43** e finalmente, DESPESAS PAGAS – **R\$ 222.686.931,42** (fls. 66).

3. Portanto, a execução orçamentária, tanto das receitas, quanto das despesas, obedeceu aos ditames da Lei Orçamentária Anual, aprovada por esta Câmara Municipal, para a execução pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e a autarquia – o IPS/SMJ (Previdência Municipal).

4. Que o Chefe do Poder Executivo cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as despesas com pessoal, no montante de **R\$ 101.912.877,88**, representando o percentual de **47,60%** das Receitas Correntes Líquidas, dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal **54,00%** (fls. 83).

5. Que os gastos com pessoal, compreendendo o Poder Executivo, mais o Poder Legislativo, alcançaram o valor de **R\$ 105.842.495,29** no percentual de **49,43%** (das Receitas Correntes Líquidas – dentro do Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – **60,00%** (fls. 84).

6. Que os gastos com a **EDUCAÇÃO**, apresentaram o montante de **R\$ 54.649.378,87**, representando o percentual de **31,71%** (Limite de **25,00%** da Constituição Federal), observando-se um gasto de **6,71%** acima do limite constitucional (fls. 81).

7. Que com a **SAÚDE**, o Município deveria, obrigatoriamente, gastar o Mínimo de **15,00%** dos seus recursos próprios, mas gastou muito mais, chegando ao percentual de **18,68%**, no montante de **R\$ 31.847.398,04** (fls. 82).

[Assinatura]



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

8. Que o Chefe do Poder Executivo também cumpriu a obrigação constitucional, de transferir para a Câmara Municipal, o percentual de **7,00%** das Receitas Correntes Líquidas, no importe de **R\$ 9.806.772,79**, dentro do limite constitucional (Art. 29-A, Inc. I da Constituição Federal/1988).

9. Que o Município de Santa Maria de Jetibá encerrou o exercício de **2023**, com as seguintes disponibilidades financeiras (fls. 77):

9.1 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.290.858,52
9.2 – Prefeitura	R\$ 31.153.062,09
9.3 – IPS/SMJ	R\$ 106.485.705,50
9.4 – Câmara	R\$ 157.329,24
Total dos Recursos Vinculados e Não Vinculados	R\$ 149.086.955,35

10. Que o Município não tem dívidas em precatórios, ou seja, originados de questões judiciais, com sentenças “transitadas em julgado” e em fase de execução (**saldo R\$ 00,00**, fls. 112).

11. Que o Município **não realizou nenhuma operação de crédito** (empréstimos) no exercício de 2023 (fls.86).

12. Que no exame da Prestação de Contas do Exercício de 2023, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, faz uma análise técnica, bem detalhada sobre a **PREVIDÊNCIA SOCIAL – REGIME PRÓPRIO** dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo, que abrigava em **31/12/2023**, o significativo número de **966** servidores ativos, **217** aposentados e **35** pensionistas, totalizando **1.218** segurados (fls. 14).



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Os segurados ativos contribuem com o percentual de **14,00%** sobre os vencimentos e os entes municipais patronais, contribuem com o percentual da **17,20%** (Art. 4º da Lei municipal nº 2643 de 08/12/2022).

Ficou constatado que no EXERCÍCIO/2023 o IPS/SMJ apresentou o seguinte movimento Orçamentário e Financeiro:

Receitas Orçamentárias	R\$ 31.488.661,07
Rendimentos das Aplicações Financeiras	R\$ 14.025.955,64
Receita para amortização do Déficit Atuarial*	R\$ 5.412.338,79
Despesas Empenhadas	R\$ 11.989.693,96
Suficiência Financeira (fls. 16)	R\$ 60.672,68

*Recursos recolhidos pelo Poder Executivo em complementação ao Déficit Atuarial do IPS/SMJ.

Em 31/12/2023 o Saldo Financeiro do IPS/SMJ era de **R\$ 106.388.312,16**, recursos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários futuros, fls. 17.

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o Parecer Prévio nº TC 046/2025 de fls. 341/388, pugnando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2023 de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilário Roepke.

Este é o Relatório, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PARECER

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o Parecer Prévio nº TC-046/2025 – 1ª Câmara – Processo nº 4853/2024, relatado pelo eminente Conselheiro Davi Diniz de Carvalho, opinando pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, senhor HILÁRIO ROEPKE.

Da análise de todo o conteúdo deste processo, verifico que as contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade do ex-Prefeito **HILÁRIO ROEPKE**, estão **TOTALMENTE REGULARES**, sem qualquer questionamento relevante do Ministério Público de Contas e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Verifico que o ex-Prefeito Municipal apresentou boa gestão financeira, cumprindo todos os Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto na Saúde, quanto na Educação, nos gastos com pessoal e demais exigências legais, contabilizando corretamente as receitas e as despesas, obedecendo a legislação e os regulamentos que atualmente regem a matéria, prestando contas, nos prazos regulamentares.

Cabe a esta Câmara Municipal, o ato solene do **JULGAMENTO** das **CONTAS ANUAIS**, conforme o § 2º do Art. 31 da Constituição Federal e Inc. VII do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

VOTO

Com suporte nos Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, VOTO pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, referentes ao Exercício de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito HILÁRIO ROEPKE, por entender que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu as disposições aplicáveis da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e a Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e de toda a regulamentação pertinente e de acordo com a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

É como voto, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de setembro de 2025.


VEREADORA ELIZA RAMLOW SOARES – PL
Relatora de Plenário